

CONTRATO Nº 165/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, s/n, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.169.041/0001-62, situada à Rua Monsenhor Reder, 25, Complemento 102, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24.110-814, na pessoa de seu representante legal **EDGAR AUGUSTO SILVA BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 12195222839, e portador do CPF sob o nº 033.408.964-61, residente e domiciliado à Rua da Assembléia, 100, 20º andar, Edifício City Tower, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20-011-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção predial e jardinagem**, com fornecimento de materiais e insumos, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **08/12/2025** e término em **07/12/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 1.481.379,96 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 123.448,33 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto- A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O valor do contrato poderá ser modificado através de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer pleito de reajuste ou repactuação de preços do presente Contrato estará estritamente condicionado e subordinado à prévia e efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, bem como à previsão e liberação dos recursos correspondentes nos Contratos de Gestão, Termos de Colaboração ou instrumentos similares celebrados com o Poder Público, os quais inequivocamente lastreiam e viabilizam a execução do objeto deste Contrato, conforme detalhado na Cláusula de premissas e condições e condições fundamentais.

Parágrafo Segundo – O reajuste de preços visa exclusivamente à correção monetária dos valores pactuados e poderá ser aplicado anualmente, após o transcurso da periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com base na variação do índice indicado no Quadro Resumo do Contrato, ou por aquele que vier a substituí-lo legalmente, devidamente justificado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A aplicação do reajuste, quando cabível, poderá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário da



periodicidade. A solicitação deverá ser acompanhada dos cálculos pertinentes e da indicação precisa do índice aplicado.

Parágrafo Quarto - A repactuação de preços poderá ser admitida para serviços de natureza continuada que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra e/ou para fazer face à variação comprovada e substancial dos custos de componentes ou insumos essenciais e previamente aprovados para a execução do objeto, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Quinto - A repactuação será precedida de solicitação formal da CONTRATADA, a ser apresentada após o transcurso da periodicidade mínima de 12 (doze) meses. A solicitação deverá ser acompanhada de demonstração analítica, detalhada e inquestionável da alteração dos custos, por meio de:

I - Planilha de custos e formação de preços completa e atualizada, apresentando dados relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação e projeção para o período subsequente;

II - Documentação comprobatória irrefutável da variação dos custos alegados, tais como: Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) ou Sentenças Normativas que fundamentem o reajuste de salários e benefícios; notas fiscais de aquisição de insumos; comprovantes de aumento de tarifas e taxas; e outros documentos oficiais que justifiquem a revisão dos custos não salariais, inclusive a taxa de administração, se aplicável e previamente acordada.

Parágrafo Sexto - O interregno mínimo de 12 meses será contado:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Sétimo - As alterações de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho que impactem a mão de obra alocada neste Contrato serão consideradas para fins de repactuação, observando-se que:

I - Não serão admitidos benefícios ou encargos sociais que não tenham sido originalmente previstos na proposta comercial que deu origem a este Contrato, salvo se a inclusão for compulsória por força de lei, CCT, ACT ou sentença normativa superveniente e comprovadamente aplicável.

II - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante nas condições de trabalho ou nos custos da mão de obra, decorrente de negociações sindicais, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias após sua formalização.

Parágrafo Oitavo - O reajuste ou a repactuação, quando concedidos e com seus valores definidos, serão formalizados obrigatoriamente mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato.

Parágrafo Nono - Os novos valores decorrentes do reajuste ou da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, ou em data futura mutuamente e formalmente acordada, sem prejuízo da contagem da periodicidade para as próximas atualizações.



Parágrafo Décimo - Caso a concessão de reajuste ou repactuação seja inviabilizada pela ausência de previsão, pela não liberação, interrupção ou pelo atraso dos repasses de recursos financeiros por parte do Poder Público, que lastreiam os Contratos de Gestão/Termos de Colaboração da CONTRATANTE, esta notificará formalmente a CONTRATADA, que solicitou devida e formalmente o reajuste ou repactuação, sobre a situação, as causas e as medidas que estão sendo tomadas junto ao órgão público responsável.

Parágrafo Décimo Primeiro - A inviabilidade de reajuste ou repactuação por ausência, interrupção ou não liberação de recursos públicos, que comprovadamente comprometa de forma insustentável a continuidade da execução do Contrato, poderá configurar motivo para sua rescisão unilateral imediata pela CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a ônus adicionais, multas contratuais, indenizações por lucros cessantes ou qualquer outra reparação, salvo valores devidos pela execução já comprovadamente realizada. Esta rescisão será efetivada desde que comprovada a interrupção ou a não liberação dos recursos pelo Poder Público e esgotadas as possibilidades de negociação amigável e razoável, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas contratações emergenciais ou diretas, realizadas por instrumentos contratuais simplificados ou de curta duração, as disposições desta Cláusula serão aplicadas no que couber, observando-se a natureza transitória e as especificidades de cada contratação. Nesses casos, as PARTES deverão negociar eventuais ajustes nos preços de forma ágil e de boa-fé, considerando a urgência da situação e a necessidade de manutenção das condições de execução, sem prejuízo do respeito à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular;
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela **CONTRATANTE**.



Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-470

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Edgar Augusto Silva Braga, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Solidez Gestão Predial Ltda

Rua Monsenhor Reder, 25, Complemento 102, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24.110-814

Telefone: (21) 2283-2676

Atenção: Sr. Edgar Augusto Silva Braga

E-mail: comercial@solidezeng.com.br

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.



VIVA RIO



SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Pedro Portela
CPF/MF nº Contratos/
Matrícula: N3947946
Viva Rio

2ª) 
Nome: Tais Ramos
CPF/MF nº Matrícula: N1165809
Setor de Contratos
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, s/n, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.169.041/0001-62, situada à Rua Monsenhor Reder, 25, Complemento 102, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24.110-814, na pessoa de seu representante legal **EDGAR AUGUSTO SILVA BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 12195222839, e portador do CPF sob o nº 033.408.964-61, residente e domiciliado à Rua da Assembléia, 100, 20º andar, Edifício City Tower, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20-011-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente fecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de controle integrado de manutenção predial e jardinagem, com fornecimento de materiais e insumos, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:



Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP 88337-470
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;



- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado



ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.



VIVA RIO



SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Pedro Portela,
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

Nome:
CPF/MF nº

2ª) 
Tais Ramos
Matrícula: N1165809
Setor de Contratos
Viva Rio

Nome:
CPF/MF nº



TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

1. OBJETO

Este documento tem por objetivo instruir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento integrado da Manutenção Predial, incluindo suporte técnico e operacional, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas das instalações prediais que compõem atribuição de responsabilidade técnica de engenharia, com o fornecimento de materiais, peças e insumos inerentes à execução deste objeto, além da prestação de serviços de jardinagem que engloba a conservação/manutenção das áreas verdes, além de poda de limpeza manual em espécies até 2 metros de altura, objetos esses, essenciais à operacionalização deste projeto, para atendimento regular no Hospital Regional Ruth Cardoso, localizado em Balneário Camboriú, administrado pela VIVA RIO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes do estabelecimento assistencial em saúde, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação e adequação, e ainda quando possível realizar melhorias na infraestrutura como um todo, em quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 2.2. A contratação do serviço de jardinagem é necessária para manter as áreas verdes da unidade limpas, organizadas e seguras. A falta de manutenção pode gerar proliferação de insetos, acúmulo de sujeira, mau aspecto e até riscos para usuários e colaboradores. Uma equipe especializada garante o corte regular da grama, a poda adequada e o cuidado geral do espaço, preservando o ambiente e contribuindo para o bom funcionamento da unidade.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÕES E PRAZOS.

ANEXO II - RELATÓRIO GERENCIAL FINANCEIRO

ANEXO III – TERMO DE CUMPRIMENTO DE VISITA TÉCNICA ANEXO

IV – TERMO DE NÃO CUMPRIMENTO DE VISITA TÉCNICA ANEXO

V – RH MÍNIMO E COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A execução do serviço deverá receber o emprego de materiais e peças adequadas e condizentes com as boas técnicas, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados, em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil das instalações e o seu perfeito funcionamento.
- 3.2. Nestas especificações e diretrizes de serviços, fica esclarecido que só será permitido o uso e substituição de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização da fiscalização do contrato, considerando a padronização existente na unidade, ou as atualizações do padrão solicitado pelo Governo de Balneário Camboriú, do presente Termo de Referência e quando não for possível, apresentar as justificativas técnicas à fiscalização do contrato.
- 3.3. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a remover ou substituir, por sua conta, o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.
- 3.4. A **CONTRATADA** manterá nos atendimentos o seu representante técnico devidamente credenciado. Será obedecida toda a recomendação e normas técnicas relativas à Segurança do Trabalho no que se refere aos equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo, inclusive, a relação das peças substituídas, quantidades e custos unitários e a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá executar, quando solicitado, os serviços de instalação, manutenção e reparo, sempre que aplicável, em sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos e pneumáticos.

- 3.7. As manutenções corretivas deverão ser realizadas no prazo de 24h (com exceção aos atendimentos emergenciais) após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos, decorrentes de falhas comprovadas de manutenções não realizadas no tempo adequado por culpa da **CONTRATADA**, serão imputados à mesma.
- 3.8. Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações do Hospital ou na oficina da **CONTRATADA**, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados, de peças substituídas e ordem de serviço assinada pelo representante da unidade.
- 3.9. Em caso de necessidade de transporte para oficina da **CONTRATADA**, os equipamentos deverão ser protocolados devendo constar a data de retirada do equipamento e previsão de retorno do mesmo, com ciência da **CONTRATANTE** e assinatura da ordem de serviço do representante da unidade.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá realizar diariamente, inclusive em regimes plantonistas diurnos e noturnos, o atendimento preventivo, corretivo e emergencial na unidade contemplada neste Termo de Referência.
- 3.11. Todas as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais deverão ser documentadas por ordem de serviço e checklist. Além disso, deverá ser registrado em sistema de gestão a ser implantado pela **CONTRATADA**.
- 3.12. As manutenções preventivas deverão ser realizadas fielmente de acordo com as documentações complementares solicitadas pela **CONTRATANTE**, tais como Procedimento Operacional Padrão (POP), Instrução de Trabalho (IT), checklists de rotina e fluxogramas, de acordo com a periodicidade apontada no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÕES E PRAZOS** do presente termo.
- 3.13. O objeto deste Termo de Referência contempla o fornecimento, instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contadores, relês térmicos, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, refletores dos variados tipos, etc.
- 3.14. Manutenção preventiva e corretiva de QGBT e quadros de distribuição, incluindo a verificação termográfica, verificação da rotação elétrica de motores trifásicos, seletividade e redistribuição de disjuntores, equipotencialização e balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reparo de conectores e medições de corrente, tensão, identificação dos painéis, reaperto e adição de terminais de compressão, termocontrátil em diferentes cores, luvas de emendas, eletrocalhas, etc.
- 3.15. Manutenções preventivas e corretivas de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts, tomadas de sobrepor ou de embutir, com ou sem aterramento, das instalações internas e externas.

- 3.16. Fornecimento e instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, quadro de distribuição, disjuntores, condutores, barramentos, eletrodutos, canaletas, eletrocalhas, receptáculos, interruptores, etc.
- 3.17. Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos.
- 3.18. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de iluminação de emergência.
- 3.19. Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários.
- 3.20. Fornecimento e instalação hidros sanitárias em geral, louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas, calhas e ralos em áreas internas, externas e outros dispositivos.
- 3.21. Reparo de vazamento em redes pluviais, rede de esgoto e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes.
- 3.22. Reparo de infiltrações em lajes com fornecimento de todo o material necessário, com a substituição de telhas, lajes impermeabilizadas, mantas aluminizadas, líquidas e outros.
- 3.23. Desentupimento de rede de esgotos, com desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção, caixas de gordura, caixa de sabão, calhas, ainda incluindo o desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar.
- 3.24. Conserto ou substituição de bombas de água, encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras, boias mecânicas ou automática e outros dispositivos hidráulicos danificados.
- 3.25. Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos.
- 3.26. Conserto, regulagem e lubrificação de portas e janelas (inclusive blindex), incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, serviços de chaveiro, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, escotilhas/janelas, molas aéreas, protetor anti impacto, vidraçarias em geral, acrílicos, etc.
- 3.27. Verificação e acompanhamento de manutenções preventivas e corretivas aos grupos geradores, quando houver.

- 3.28. A **CONTRATADA** deverá oferecer serviços de pedreiro, ladrilheiro, serralheiro, calceteiro, marceneiro, marmoreio, bombeiro hidráulico, vidraceiro, pintor, gasista, eletricitista, gesseiro, carpinteiro, para realização de serviços de reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, no ambiente interno, externo, anexos e estacionamentos.
- 3.29. Substituição ou reparo em pisos e pavimentos diversos, tais como: forrações, piso vinílico, intertravados, porcelanatos, azulejos, epóxi, granitina, intertravados e etc., em áreas internas e externas, inclusive anexos e estacionamentos.
- 3.30. Pintura de peças reparadas, instaladas ou em necessidade de conservação, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar-condicionado.
- 3.31. Instalação de equipamentos diversos, tais como: telas de proteção, quadros, murais, prateleiras, acessórios de banheiro e de copa, placas de sinalização, placas de identificação e suportes em geral.
- 3.32. Prestação de serviços de serralheria, incluindo o fornecimento de materiais, conforme especificações, além da mão de obra especializada para manutenção, recuperação, readequação, montagem, desmontagem, instalações e tratamento de pontos de ferrugem, a **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais/acessórios complementares, tais como lixas, fundo tipo zarcão, tintas próprias para metal, equipamento e material de solda, roldanas, e demais itens, de acordo com as necessidades do Hospital.
- 3.33. A empresa **CONTRATADA** deverá possuir ferramentas específicas para os atendimentos, como: escada, martetele, esmerilhadeira, serra mármore, alicate de amperímetro, alicate hidráulico, alicate de gripadores, fasímetro, registrador termográfico, etc. Todas as ferramentas, sejam de trabalho ou de apoio, de predial, climatização ou refrigeração, deverão ser empenhadas sem custo adicional.
- 3.34. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a inspeção visual e manutenção manual nas fossas obedecendo a cronograma acordado com a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar a gestão do contrato a necessidade de contratação de vacol.
- 3.35. A manutenção dos serviços de jardinagem deverá acontecer mensalmente, com vistas à identificação de pragas, fungos e doenças, realização de rega, limpeza da área ajardinada, limpeza e desobstrução de calhas (comuns, blindadas e terrestres), inclusive as prumadas de queda das calhas, limpeza de telhados/calhas (remoção de folhas e galhos), poda de arbustos de até 2 metros, remoção manual de pequenas mudas e retirada de folhas mortas da área ajardinada.
- 3.36. A manutenção dos serviços de jardinagem deverá acontecer no Hospital, visando a execução de poda de todas as áreas verdes nas dependências de até 2 metros, canteiros, sarjetas e calçadas (internas e externas) em torno da unidade.

- 3.37. A **CONTRATADA** deverá realizar em todas as áreas corte/roçada do gramado e do relvado, assim como delimitação e remodelagem dos contornos necessários nas áreas que tenham forração e dos canteiros ecológicos.
- 3.38. A **CONTRATADA** deverá realizar o controle ecológico de pragas, ervas daninhas e doenças, além de aplicar defensivos visando o combate todas as vezes que forem identificados.
- 3.39. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição de terras para tratar de áreas em processo avançado de infestação, incluindo áreas com calçamento e brita.
- 3.40. A **CONTRATADA** deverá fornecer o substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica das espécies vegetais ornamentais, quando se fizer necessário.
- 3.41. A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza, manutenção e melhorias das áreas ajardinadas internas e externas, canteiros, estacionamento, calçadas e grades (internas e externas), retirada dos galhos secos das árvores, coleta e transporte de resíduos, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos.
- 3.42. A **CONTRATADA** deverá realizar o revolvimento do solo quando necessário.
- 3.43. A **CONTRATADA** deverá realizar o controle através de corte e remoção mecânica ou manual de raízes de árvores matos, galhos, plantas, espécies estranhas ao canteiro ajardinado ou não, em toda área da unidade, contemplando os pátios, canteiros, estacionamentos e calçadas internas e externas da unidade.
- 3.44. A **CONTRATADA** deverá realizar a adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas.
- 3.45. A **CONTRATADA** deverá realizar colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área).
- 3.46. A **CONTRATADA** deverá realizar aproveitamento de folhas e aparas de grama para produção, em local a ser definido nas dependências da **CONTRATANTE**, de adubo orgânico (húmus de minhoca), ecologicamente correto, para utilização nos jardins da unidade.
- 3.47. A **CONTRATADA** deverá realizar remoção de galhos e arbustos secos, além das espécies de trepadeiras que fixam nas grades e muros da unidade.
- 3.48. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização do Contrato.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada no Hospital Regional Ruth Cardoso, localizado na R. Angelina, s/n - Municípios, Balneário Camboriú - SC, 88337-470, localizado em Santa Catarina, administrado pela VIVA RIO.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do Contrato será de até 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Contratante, mediante a Termo de Aditamento do presente instrumento.
- 5.2. Os serviços desse Termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da Contratante.
- 5.3. Caso os Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão firmados entre a OSS Viva Rio com os Entes Contratantes sejam encerrados ou não prorrogados, o presente Contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência dos Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Qualificação Técnica:
- 6.1.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional e registro de inscrição, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome da concorrente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços demonstrando execução de serviço de características semelhantes em unidades de saúde, objeto da licitação, sendo a parcela de maior relevância técnica e valor significativo:
- 6.1.1.1. Execução de manutenção de todo o conjunto de sistema predial, a saber:
- 6.1.1.2. Quadros elétricos;
- 6.1.1.3. Serviços de Pintura;
- 6.1.1.4. Serviços de Reformas ou manutenção em estabelecimento assistencial de saúde;
- 6.2. A comprovação se dará pela apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica conforme já colocado acima.

- 6.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 6.4. Apresentar certidão de registro vinculado ao CREA ou CAU em nome da pessoa jurídica.
- 6.5. Apresentação de profissional Engenheiro Civil, Mecânico, Eletricista ou Arquiteto, responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção em geral.
- 6.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 6.7. No decorrer da execução da obra ou do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 6.8. Além disso, será exigida declaração do licitante de que tem “pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, inclusive de cumprimento das exigências da NR-10 e NR35. A comprovação de cumprimento das exigências da NR-10 e NR-35 não precisará ser realizada no momento da apresentação da proposta, para a qual bastará a declaração mencionada, mas deverá ser realizada antes do início da execução dos serviços.
- 6.9. Declaração formal de que a empresa possui, ou terá disponível no momento da contratação, toda a estrutura necessária para execução do contrato, incluindo equipe técnica, equipamentos e instalações adequadas.
- 6.10. Declaração formal de elaboração de proposta técnica e de composição de custos de maneira independente e autônoma, considerando todas as especificidades contidas neste edital.
- 6.11. Declaração formal de que não exerce ou possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

- 6.12. Declaração de que a empresa cumpre a legislação referente à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

7. DAS OBSERVAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.2. Deverá ser previsto, como verba de medição mensal para consumo , destinado a materiais, insumos e peças, pela **CONTRATADA** um valor mensal de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), global para ser utilizado, já incluso o BDI, de maneira indiferenciada no Hospital, para consumir com insumos, materiais e peças. Esse valor será medido de forma global, mensalmente, devendo a contratada realizar a prestação de contas mensal dos materiais aplicados e dispensados em ordens de serviços
- 7.3. Considerando que os valores reservados no item 7.2 tratam-se de valores variáveis, poderá ocorrer priorização em consumo desta rubrica, em serviços determinados pela Fiscalização do Contrato do Viva Rio. Sendo assim, sempre que solicitado a **CONTRATADA** poderá consumir valores de acordo com a priorização da **CONTRATANTE**.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** com antecedência de quinze dias a previsão de estouro de rubrica. Dessa forma, caberá a **CONTRATANTE** autorizar o balanceamento da rubrica de modo que equilibre o andamento regular do contrato e não cause prejuízos a continuidade dos serviços.
- 7.5. Em casos extraordinários e específicos, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, poderá esta, realizar o fornecimento de materiais e peças para que a empresa **CONTRATADA** realize as atividades solicitadas.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá enviar em sua proposta técnica, considerando a composição de BDI% detalhado aplicado ao RH do contrato e BDI% diferenciado aplicado a rubrica de insumos, materiais e peças, conforme o modelo ANEXO V – Rh Mínimo e Composição Orçamentária.
- 7.7. Os custos de locação e operacionalização, inclusive combustível, seguros e qualquer outra despesa, de veículos da empresa que porventura sirva para atendimento ao contrato, deverão ser absorvidos como despesas diretas/indiretas da empresa. Dessa forma, não representando ônus direto ao contrato, mas sim como despesas do BDI%.
- 7.8. A composição do custo de orçamento deverá seguir a orientação do ANEXO V – Rh Mínimo e Composição Orçamentária. Independente da composição orçamentária, caberá a **CONTRATADA** a composição de todo o custo operacional e composição de despesas diretas e indiretas que suportem a operacionalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, conforme requisito deste edital.

- 7.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e fazer uso de sistema de Planejamento e Gestão de Operação da Manutenção Predial, que possua recursos de planejamento e análise de dados, sem custo adicional.
- 7.10. A ferramenta em questão deverá dispor de usuários para os gestores das unidades abrirem os chamados e perfis gerenciais que deverão ter acesso pleno a todas as informações técnicas, de chamados, relatórios e custos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 7.11. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar substituição de qualquer ferramenta que não apresente as funcionalidades adequadas para fiscalização do contrato, cabendo a **CONTRATADA** acatar sem custo adicional.
- 7.12. Ao fim do certame, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à área técnica em até 15 (quinze) dias, acesso ao seu software de gestão para que possa ser realizada conferência das funcionalidades desejadas e definidas neste termo de referência.
- 7.13. O sistema deve possuir funcionalidades preventivas e alertas integrados, fornecer *checklists* e recursos de agendamento de atividades, informações sobre controle de estoque, entrada, saída e custos de materiais utilizados por ordem de serviço.
- 7.14. A **CONTRATADA** deverá garantir que a ferramenta subsidiará os cálculos dos indicadores contratuais automaticamente, identificar tendências de confiabilidade dos equipamentos com base nos históricos de ordens de serviços.
- 7.15. A **CONTRATADA** deve garantir que a ferramenta fornecerá, a qualquer tempo, relatórios de cadastros gerais de unidades, setores, ambientes, inventário de equipamentos, serviços realizados em um período de tempo, dentre outros.
- 7.16. A ferramenta deverá estar baseada em nuvem e todas suas funcionalidades deverão estar disponíveis para acesso via WEB.
- 7.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso ilimitado de visualização da plataforma para a **CONTRATANTE** e acessos ilimitados para usuários requisitantes ou para consulta das informações, fornecendo logins e senhas de acesso a Coordenação da Unidade e Gestão do Contrato.
- 7.18. A **CONTRATADA** deverá compartilhar com a **CONTRATANTE** todas as documentações padrão referentes aos procedimentos executados, tais como Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), Instruções de Trabalho (IT's), Checklists de Rotina, fluxogramas e organograma da equipe.
- 7.19. A **CONTRATADA** deverá enviar um Plano de Estoque Mínimo de materiais e peças à **CONTRATANTE**, individualizados por oficina, em até 7 dias úteis após assinatura do contrato, a ser avaliado e aprovado pela fiscalização do contrato, podendo ser revisado e pactuado entre as partes quando a fiscalização do contrato avaliar necessário.

- 7.20. A **CONTRATADA** será responsável por prover e manter o Plano de Estoque Mínimo de Materiais e Peças da **CONTRATANTE**.
- 7.21. Ao fim de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, serão definidas metas para os indicadores constantes no Item 7.14 do presente Termo, a serem pactuadas entre as partes.
- 7.22. As metas pactuadas entre as partes passarão por revisão trimestral ou quando a fiscalização do contrato avaliar necessário.
- 7.23. As manutenções corretivas serão realizadas a qualquer momento, através de chamados técnicos abertos mediante sistema informatizado de gestão e/ou através de contato telefônico que será fornecido pela **CONTRATADA**.
- 7.24. A **CONTRATADA** deverá manter um histórico atualizado de manutenções corretivas realizadas por equipamento, com a finalidade de embasamento técnico em manutenções preventivas e corretivas futuras.
- 7.25. Todas as atividades de manutenção e conservação deverão ser documentadas por ordem de serviço, checklist de avaliação do serviço e registradas em sistema informatizado de gestão, inclusive com registro de peças substituídas, materiais aplicados e valores unitários dos itens aplicados.
- 7.26. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE**.
- 7.27. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 7.28. A **CONTRATADA** deverá manter o atendimento regular no Hospital, a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.29. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente protegidos e limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 7.30. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço realizado de forma não satisfatória, quando a **CONTRATANTE** julgar necessário, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 7.31. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 7.32. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.

- 7.33. A **CONTRATADA** deverá substituir, obrigatoriamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional, na mesma especialidade para continuação e finalização do serviço quando, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade deste de continuar os trabalhos.
- 7.34. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis e em concordância com a fiscalização.
- 7.35. A **CONTRATADA** deverá deixar os seus funcionários cientes do serviço que irá realizar nas unidades e ter o material disponível para a realização do mesmo.
- 7.36. A **CONTRATADA** não deverá permitir que o funcionário de atendimento realize constantemente a aquisição de materiais durante o expediente da unidade, exceto em casos de atendimentos emergenciais, pois isso impacta diretamente no atendimento.
- 7.37. A **CONTRATADA** deverá fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando número de documento de identificação para a liberação da entrada nas dependências das unidades que contemplam este contrato.
- 7.38. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada uma das equipes de atendimento o ferramental básico de trabalho em todos os atendimentos.
- 7.39. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de painéis e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.
- 7.40. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a fiscalização as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE** sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado.
- 7.41. Todos os materiais a serem utilizados para a prestação dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam. Caso a **CONTRATADA** utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, ficando as respectivas despesas por conta da **CONTRATADA**.
- 7.42. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade física.

- 7.43. A **CONTRATADA** deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários do Hospital administrado pela VIVA RIO.
- 7.44. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente o Plano de Fornecimento e Renovação de EPI's para aprovação do setor de Segurança do Trabalho (SESMT), e fiscalização de contrato desta instituição, incluindo as fichas de EPI's assinadas pelos funcionários comprovando a aderência ao plano enviado.
- 7.45. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, com uniformes limpos, identificado através de crachás, e provendo-os de todos os EPI's e EPC's que forem necessários para a execução segura dos serviços.
- 7.46. Considerando as formas de contágio do novo coronavírus e as medidas disponíveis para a prevenção da COVID-19, a **CONTRATADA** deverá garantir a utilização dos EPI's previstos em leis, normas regulamentares e normas internas para atendimento regular no Hospital.
- 7.47. A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 7.48. A **CONTRATADA** deverá fornecer ferramental, EPI, EPC e dispositivos para todos os serviços deste Termo de Referência, sem custo adicional.

8. DA APROVAÇÃO DOS VALORES DE MATERIAIS E PEÇAS

- 8.1. É permitida à **CONTRATADA** a aquisição direta de materiais e peças quando o valor do objeto total ou unitário for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Valores acima deste limite, deverão possuir aprovação da fiscalização do contrato. Considera-se este valor para itens cujo valores unitários ou totais de uma mesma ou várias ordens de serviço de um mesmo ambiente ou equipamento de climatização ou refrigeração. Sendo assim, o somatório unitário de um mesmo item quando ultrapassar este limite deverá possuir aprovação da Fiscalização do Viva Rio.
- 8.2. Os materiais e peças das requisições de serviços e aquisições novas que possuam alto valor de mercado e que possam causar desequilíbrio financeiro ao contrato ou ao pronto atendimento de demais OS's, deverão possuir aprovação da fiscalização do contrato do Viva Rio.
- 8.3. A aprovação não deverá ser restrita apenas ao preço, mas também à qualidade e desempenho do item avaliado.

- 8.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações necessárias em relação a aplicação do item em questão, de forma que possa balizar a análise de aprovação da fiscalização.
- 8.5. Para os itens com valores superiores ao limite estipulado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, contendo preços unitários, preços totais e prazo de entrega. A **CONTRATANTE** poderá, sem restrição as permissões deste edital realizar o fornecimento de itens que causem o desequilíbrio. Neste caso, a **CONTRATANTE** analisará os orçamentos encaminhados pela **CONTRATADA** e informará a intenção de fornecimento de materiais ou peças que se enquadrem em desequilíbrio ao contrato.
- 8.6. O limite acima estipulado poderá ser alterado pela fiscalização do contrato quando esta avaliar necessário, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

9. DO RH MÍNIMO E CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO MENSAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá seguir cronograma de atuação em relação as rotinas, manutenção preditiva e manutenção preventiva.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro fixo de funcionários, equipe composta de habilidades diversas e capazes de cumprir atribuições profissionais de todos os serviços realizados, conforme ANEXO V – RH MÍNIMO E COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá manter sempre, ao mínimo, um encarregado de sobreaviso para qualquer emergência que for solicitada em horários diferenciados da escala comum de trabalho.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá informar diariamente, no início do expediente de trabalho, o controle de efetivo e escalas de trabalho ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. O Encarregado deverá atuar de maneira operacional, oferecendo recursos e apoio técnico à execução de toda e qualquer atividade, percorrendo diariamente as unidades e prevendo todas as informações necessárias para o planejamento efetivo de aquisição de materiais e peças, provisionamento de todo o ferramental e equipe necessária, além de suporte no atendimento, registro e fechamento de ordens de serviço.
- 9.6. A equipe deverá estar disponível na seguinte escala:
- Diarista: 2ª à 5ª, de 7h às 17h; 6ª de 7h às 16h.
 - Plantonistas Noturno 12 x 36h.
 - Plantonistas Diurno 12 x 36h.

- 9.6.1. As quantidades por qualificação constarão no ANEXO V – RH MÍNIMO E COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado para fiscalização de forma mensal o quadro de distribuição das escalas operacionais e administrativas.
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado seu organograma, contendo seus respectivos contatos, e informar à fiscalização nova atualização sempre que houver mudanças nos quadros administrativos ou operacionais.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente à fiscalização do contrato o quadro de distribuição das escalas operacionais e administrativas.
- 9.10. Em relação ao quadro técnico, RT do contrato, a **CONTRATADA** deverá prever tal custo como composição de sua administração central para os profissionais técnicos relacionados abaixo. Estes que deverão realizar reuniões sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização do contrato, de acordo com a previsão abaixo:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD.
Engenheiro Civil, Eletricista ou Arquiteta (o)	1

- 9.11. A **CONTRATADA** deverá garantir que o profissional realize reuniões mensais com a Fiscalização da **CONTRATANTE** com a finalidade de apresentação de resultados e alinhamento técnico.
- 9.12. Independente da inexistência de carga horária definida, a **CONTRATADA** deverá garantir a atuação destes profissionais na execução regular do contrato e em casos de emergências sem custo adicional.

10. DAS ATIVIDADES EMERGÊNCIAIS

- 10.1. Classificação das atividades emergenciais:

- 10.1.1. Portas externas e portão que não abrem ou fecham deixando a unidade em estado de vulnerabilidade;
- 10.1.2. Falta de água na unidade;
- 10.1.3. Falta de energia elétrica na unidade, que exija a Revisão em QGBT, PC, painéis primário e secundário;
- 10.1.4. Quebra/rompimento de tubulação hidráulica na unidade;
- 10.1.5. Vazamentos decorrente de chuvas quando for considerado riscos de acidentes;
- 10.1.6. Banheiros interditados, sendo considerado neste atendimento a quantidade de banheiros disponíveis na unidade;
- 10.1.7. Substituição de iluminação de emergência em determinados setores da unidade;

- 10.1.8. Paralisação de sistemas vitais que comprometam a assistência em saúde;
- 10.2. O prazo para o início de atendimento dos chamados emergências será de até 3 (três) horas a contar do primeiro contato, considerando que existam as possibilidades de vários chamados simultâneos.
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Planos de Contingência para as situações de emergência e demais situações requeridas. Este Plano deverá ser compartilhado e aprovado pela fiscalização do contrato, seguindo prazo estabelecido no ANEXO I - **DOCUMENTAÇÕES E PRAZOS**.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de atendimento 07 dias da semana, 24 horas por dia (24/7) para acionamento via contato telefônico.
- 10.5. A **CONTRATADA** não poderá restringir nenhum chamado emergencial em função de horários ou dias da semana para esta modalidade de atendimento.
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá ter o registro e controle via sistema dos chamados emergenciais através da categorização dos mesmos.
- 10.7. A **CONTRATADA** deve dispor de ferramental e dispositivos necessários para o atendimento emergencial.

11. DA LOGÍSTICA DOS ATENDIMENTOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de automóvel para transporte e entrega de ferramentas e materiais para as atividades programadas. Devendo os materiais/ferramentas estarem disponíveis nas bases de apoio ou diretamente na unidade onde o serviço será realizado, com antecedência mínima de 01 (um) dia da atividade programada.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá manter um estoque mínimo, na unidade em local a ser definido pela Fiscalização da Contratada, segundo a definição das atividades elencadas no rol de atividades emergenciais.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá possuir uma base de apoio para guarda de materiais e apoio logístico dentro da área de atuação que facilite a logística de atendimento no Hospital Regional Ruth Cardoso, localizado em Santa Catarina, administrado pela VIVA RIO.

12. DOS CRITÉRIOS DE OBRAS NOVAS PREDIAIS

- 12.1. As requisições de serviço da **CONTRATANTE** que demandem obras novas, deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** desde que observados e cumpridos no mínimo 2 (dois) dos seguintes critérios:

- I. Mão de obra disponível no quadro de funcionários;
- II. Materiais permanentes no estoque;
- III. Materiais disponíveis no mercado;
- IV. Tempo de execução que não exceda 30 dias;
- V. Não influencia o bom atendimento de demais OS's;
- VI. Rubrica financeira disponível no teto de gastos de materiais e peças;
- VII. Autorização expressa formalizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

12.2. O critério VII será indispensável para início das atividades.

12.3. As requisições de serviço da **CONTRATANTE** que demandem obras novas, dentro dos critérios abaixo, deverão ser enviados em forma de proposta:

- Obras estruturais que demandem emissão de responsabilidade técnica;
- Obras fora do escopo contratado;
- Obras emergenciais que demandem atenção exclusiva;
- Obras que demandem Mão de obra especializada;
- Equipamentos e materiais especializados.

12.4. As requisições de obras novas serão justificadas através do envio de Relatório de Definição de Escopo (RDE), contendo as justificativas da **CONTRATADA** para execução ou não da obra e submetidas ao deferimento da fiscalização do contrato.

13. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (KPI's)

13.1. Os KPI's (Key Performance Indicator ou Indicadores Chave de Desempenho) abaixo estão relacionados à disponibilidade dos equipamentos e serão empregados como base referencial para tomada de decisões e avaliação do desempenho da prestação de serviço da **CONTRATADA**.

13.2. Indicadores Quantitativos:

a) Total de Ordens de Serviço Concluídas (TOSC)

O TOSC, definido pela conversão de ordens de serviço abertas e fechadas em um determinado período de tempo (mês), a fim de demonstrar se a equipe está conseguindo acompanhar as demandas geradas. Devendo ser calculado da seguinte forma, com detalhamento do cálculo e quantitativo de ordens de serviços deixadas pendentes:

$$TOSC (\%) = \frac{N^{\circ} \text{ de OS's fechadas}}{N^{\circ} \text{ de OS's abertas}}$$

b) Tempo Médio para Reparo (MTTR):

MTTR (*Mean Time to Repair* ou Tempo Médio para Reparo), indicador de desempenho usado para indicar o Tempo Médio para Reparo de algum atendimento. Ou seja, indica o tempo médio necessário para resolver uma solicitação e este tempo contado é desde o momento em que o funcionário atende o chamado até o momento em que o finaliza. Calculado da seguinte forma:

$$MTTR (h) = \frac{\sum \text{tempos de reparo}}{N^{\circ} \text{ de intervenções realizadas}}$$

c) Tempo Médio de entre Falhas (MTBF):

MTBF (*Mean Time Between Failures* ou Tempo Médio entre Falhas), indicador de desempenho para indicar o Tempo Médio entre Falhas de um equipamento, consiste em medir o tempo médio entre uma falha e outra. Calculado da seguinte forma:

$$MTBF (h) = \frac{\sum \text{horas em bom funcionamento}}{N^{\circ} \text{ de paradas para manutenção corretiva}}$$

d) Histórico de Ordens de Serviços Concluídas: Fornecer o histórico de ordens de serviços concluídas na unidade e o percentual, em formato tabelar e gráfico (mês a mês), com a quantidade de OS's deixadas pendentes anteriormente e pendentes nos meses vigentes.

e) Total de Ordens de Serviço: Apresentar a quantidade em unidade e percentual de OS's abertas.

f) Total de Ordens de Serviço por tipo de Manutenção: Apresentar a quantidade em unidade e percentual de OS'S por tipo de Manutenção, devendo-se segregar por:

- Corretivas;
- Preventivas;
- Preditiva (rotina);
- Acompanhamento/inspeção;
- Instalação;
- Desinstalação;
- Emergencial;
- Melhorias.

- g) Total de Ordens de Serviço por Setor: Apresentar a quantidade em unidade e percentual de OS's abertas por setor.
- h) Equipamentos com maior número de falhas: Agrupamento e seleção das famílias de equipamentos que apresentaram a maior quantidade de OS's abertas no mês vigente.

13.3. Indicadores Qualitativos:

- i) Produtividade dos Técnicos;
- j) Satisfação do cliente;
- k) SLA de Atendimento (*Service Level Agreement* ou Acordo de Nível de Serviço).

- 13.4. A **CONTRATADA** deverá elaborar o PDCA (Plan, Do, Check, Action) dos resultados alcançados, apresentando a identificação dos problemas, análise dos fenômenos, análise dos processos, plano de ação, execução, responsáveis pela execução, verificação, ação, padronização que visem a melhoria contínua.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ENVIO DO RELATÓRIO GERENCIAL

- 14.1. A **CONTRATADA** passará por Avaliação de Desempenho ao fim de 45 (quarenta e cinco) dias contínuos, a contar da assinatura do contrato, e mensalmente, com a finalidade de constatação de aderência aos indicadores de desempenho e validação de aderência ao presente Termo de Referência.
- 14.2. As metas pactuadas entre as partes serão analisadas na Avaliação de Desempenho mensal da **CONTRATADA**. O não atingimento por parte da **CONTRATADA** poderá acarretar em penalidades previstas no contrato.
- 14.3. Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o “ANEXO II - RELATÓRIO GERENCIAL FINANCEIRO”, com os indicadores de desempenho (KPI's).
- 14.4. Parte integrante deste Termo de Referência, o “ANEXO II - RELATÓRIO GERENCIAL”, deverá ser preenchido em sua totalidade e apresentado ao final de cada mês, o relatório de serviços referente ao mês vigente, o controle de estoque de peças e materiais, a tabela de gastos com materiais e peças adquiridos no mês vigente e o total de gastos com materiais e peças consumidos e não consumidos dentro do mês.
- 14.5. O total prévio de consumo com insumos, materiais e peças deverá ser enviado, em qualquer tempo, quando solicitado pela fiscalização.
- 14.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar o histórico consolidado de quantidade, tipo, custo de materiais e peças empregados mensalmente por unidade atendida.

- 14.7. O ANEXO II - RELATÓRIO GERENCIAL, enviado no Relatório Gerencial em PDF, deverá ser disponibilizado também no formato .xls quando solicitado pela fiscalização, assim como as Notas Fiscais que comprovem a compra do item.
- 14.8. A **CONTRATADA** deverá informar em cada ordem de serviço atendida a quantidade de materiais e peças necessárias para conclusão do serviço, valor unitário utilizado e valor total.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 15.1.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 15.1.1.2. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- 15.1.1.3. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e do presente Termo, e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

16. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 16.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá preencher o Anexo III, declarando ter realizado visita à instituição, ou IV, declarando não ter realizado a visita.
- 16.2. Após a assinatura do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá ter condições de iniciar a prestação dos serviços de forma imediata.
- 16.3. Antes de implantar e iniciar a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização formal à OSS Viva Rio. Após a solicitação, a OSS emitirá uma autorização formal, contendo a data e o horário para início efetivo da prestação dos serviços, que deverão ser obedecidos pela **CONTRATADA**.

17. DO MECANISMO DE ATESTADO DO FISCAL E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

- 17.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A OSS VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelo Fiscal e/ou Diretor da Unidade de Saúde gerenciada pela OSS VIVA RIO. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.
- 18.2. Cabe à **CONTRATANTE** designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este Termo de Referência, quando do início da prestação do serviço.

19. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

20. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da **CONTRATADA** que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da **CONTRATANTE**.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela **CONTRATANTE** com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a **CONTRATADA** obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.



21. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

VIVA RIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
165/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
EMPRESA SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.169.041/0001-62, situada à Rua Monsenhor Reder, 25, Complemento 102, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24.110-814, na pessoa de seu representante legal **EDGAR AUGUSTO SILVA BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 12195222839, e portador do CPF sob o nº 033.408.964-61, residente e domiciliado à Rua da Assembléia, 100, 20º andar, Edifício City Tower, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20-011-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço e do CNPJ da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **manutenção predial e jardinagem**, com fornecimento de materiais e insumos para atender as necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio

Onde se lê:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Angelina, S/N, Municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.337-470, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

Passa a ser:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

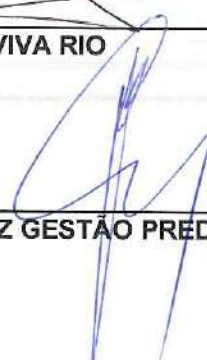
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.



VIVA RIO



EMPRESA SOLIDEZ GESTÃO PREDIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

Nome:
CPF/MF nº

2ª)


Tais Ramos
Matrícula: N1165809
Setor de Contratos
Viva Rio

Nome:
CPF/MF nº



REGUNDA TERMO ALUGUELO CONTRATO Nº
185/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A VVTA R/C E
SOLIDEZ GCS (SÓ PREDIAL LTDA. NA FORMA
ABRIL)

004.800, e o valor do alíquota de 12% (doze por cento) sobre o valor da base de cálculo (R\$450,00), dando origem a uma obrigação tributária de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), inscrita no CNPJ nº 07.093.888/0001-90, sob o nº 00058949281, e portador do CPF sob o nº 079.920.987-40, residente à Pinheiro Machado, nº 22, Bloco, Apto 806, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-090, na qualidade de CONTRATADA, celebrando este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos valores** do contrato original 165/2025, de prestação de serviços de **manutenção predial e jardinagem**, com mão de obra e fornecimento de insumos, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – O valor da repactuação ocorreu com base no novo Acordo Coletivo de Trabalho (CCT SC000101/2026).

Parágrafo Segundo – O reequilíbrio para a prestação de serviço de manutenção predial e jardinagem, ocorreu com base no pedido Formal - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Paragrafo Primeiro – Após assinatura do presente termo aditivo o valor mensal do contrato terá um acréscimo de R\$ 73.418,83 (setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Segundo – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em média de **R\$ 196.867,16** (cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Terceiro – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 604.481,70** (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 166/2025 passará a ser estimado em R\$ 2.085.861,66 (dois milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto sendo o pagamento efetuado em 30 dias.

Nome: _____
CPF/MF nº _____

ANEXO 1

De acordo com o artigo 10º da Lei nº 11.324/2006, a repactuação dos preços contratados para a prestação de serviços de manutenção predial e jardinagem deve ser realizada anualmente, com base na variação dos índices de preços de consumo de energia elétrica e gás natural, bem como dos custos de materiais e mão de obra.

Conforme o artigo 10º da Lei nº 11.324/2006, a repactuação dos preços deve ser realizada anualmente, com base na variação dos índices de preços de consumo de energia elétrica e gás natural, bem como dos custos de materiais e mão de obra.

De acordo com o artigo 10º da Lei nº 11.324/2006, a repactuação dos preços deve ser realizada anualmente, com base na variação dos índices de preços de consumo de energia elétrica e gás natural, bem como dos custos de materiais e mão de obra.

De acordo com o artigo 10º da Lei nº 11.324/2006, a repactuação dos preços deve ser realizada anualmente, com base na variação dos índices de preços de consumo de energia elétrica e gás natural, bem como dos custos de materiais e mão de obra.

De acordo com o artigo 10º da Lei nº 11.324/2006, a repactuação dos preços deve ser realizada anualmente, com base na variação dos índices de preços de consumo de energia elétrica e gás natural, bem como dos custos de materiais e mão de obra.

Fundamentação legal e contratual:

O pedido de repactuação está fundamentado na cláusula 10ª do contrato nº 001/2025, que prevê expressamente a repactuação dos preços contratados com base na variação de custos decorrente de obrigações laborais previstas em acordos ou convenções coletivas.

A nova CCT 2026 de categoria foi registrado no Sindicato do Trabalho Municipal nº 001/2026, em 18 de janeiro de 2026, com vigência a partir de 01/01/2026 (data-base).

Principais alterações da CCT 2026:

Item	Valor Anterior	Novo Valor	Variação (%)
Pisos Salariais	R\$ 1.756,29	R\$ 1.861,67	6,00%
Benefício Social Familiar (BSF)	R\$ 60,00	R\$ 120,00	100,00%
Vale Alimentação	R\$ 27,29	R\$ 33,00	20,92%
Cesta Básica	R\$ 200,00	R\$ 220,00	10,00%

Impacto financeiro da repactuação:

Serviço	Valor Mensal Anterior	Valor Repactuado	Diferença (R\$)	Variação (%)
Manutenção Predial (8 colaboradores)	R\$ 103.475,25	R\$ 108.119,46	R\$ 4.644,21	4,49%
Jardinagem (2 colaboradores)	R\$ 21.368,38	R\$ 22.130,00	R\$ 761,62	3,57%
TOTAL MENSAL	R\$ 124.843,63	R\$ 130.249,46	R\$ 5.405,83	4,33%

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined using a spectrophotometer (Shimadzu UV-1601) at 663 nm and 646 nm, respectively. The concentrations of *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were calculated using the following equations: $Chl\ a = 11.85 \times OD_{663} - 1.81 \times OD_{646}$ and $Chl\ b = 22.9 \times OD_{646} - 1.81 \times OD_{663}$ (Arar and Collins 1997).

1

1
